



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53 /2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DE VALE ALIMENTAÇÃO, DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, PARA A UTILIZAÇÃO PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias um breve resumo das alterações contidas no Edital por ocasião dos efeitos da Medida Provisória nº 1.108/2022:

O art. 3º da MP veda, aos empregadores, a exigência ou recebimento de deságios; descontos sobre os valores contratados; prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores; e outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza. Tais vedações não se aplicam aos contratos vigentes, até 14 (quatorze) meses após a publicação da MPV (§ 1º do art. 3º). Fica vedada a prorrogação dos contratos vigentes, que não estiverem em consonância com os termos da legislação provisória (§ 2º do art. 3º).

Como efeito, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente não poderá firmar contrato com valor inferior a taxa de administração em 0,00% (zero por cento).

Concomitantemente, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente estatui com valor máximo a ser aceito a própria taxa administrativa de 0,00 % (zero por cento), considerando as propostas da fase inicial do processo administrativo que deu origem a presente licitação, sito a pesquisa de valores de mercado para contratação.

Por ocasião da impossibilidade de redução de valor inicialmente previsto, bem como o cabimento do valor máximo aceitável pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, a etapa de lance logo estará 'informalmente' prejudicada, considerando que todas as empresas participantes estarão 'engessadas' sob o valor proposto de R\$ 1.458.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), previsto no edital (como valor mínimo por causa da MP e, como valor máximo aceitável, por causa da pesquisa inicial de preços).

Destarte, com a abertura da sessão, o pregoeiro promoverá a avaliação do credenciamento das empresas participantes, bem como, os requisitos necessários para a 'etapa de lances' que, após, partirá aos critérios de desempate previstos na Lei nº 8.666/93 no Art. 45 § 2º *No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Ressalto que será impossível se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois, conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estarão em igualdade de condições de participação.

Ribeirão Corrente, 16 de maio de 2022.



Fabrício Pereira Silva
Pregoeiro